





# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA		
Portaria SEMA nº: 001/2021	Publicação no D. O. M.:	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: Seta Engenharia S.A	
C.N.P. J n º: 76.359.785/0001-55		Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC		
<p>A Secretaria de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº006 Licença Ambiental de Alteração - LA, para alteração do volume que consta na portaria SEMA N°006/2020, válida pelo prazo de <b>02 (dois) anos à Seta Engenharia S.A</b>, inscrita no CNPJ sob o nº <b>76.359.785/0001-55</b>, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concórdia - SC, atividade classificada conforme Resolução CEPRAM nº 4.579, 06 de Março de 2018, Grupo B3.1 Areia, Arenoso, Cascalhos, Filtros e Saibro, para extração de cascalho, uso imediato na construção civil, um total de até 150.000 toneladas, situado na <b>Fazenda Mata da Serra</b>, zona rural no Município de Mulungu do Morro - BA, de propriedade do Senhor <b>Benedito de Jesus Dourado</b>, portador do RG: 05.086.966-31 SSP/BA, CPF: 002.980.985-12, com os pontos de amarração que contém as coordenadas UTM 12°02'09"260 / 041°30'33"370; - 12°02'09"260 / 41°30'20"740 - 12°02'23"760 - 41°30'20"740 - 12°02'23"760 / 41°30'33"370 12°02'09"260 / 041°30'33"370 N, <b>Art. 2º-</b> fica obrigado o empreendedor a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: <b>I.</b> Implantar todos os Planos e Programas sugeridos, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; <b>II.</b> Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área; <b>III.</b> Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos <b>IV.</b> Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; <b>V.</b> Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-as conhecer o Plano de Ação de Emergência <b>VI.</b> Apresentar relatórios trimestrais do desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental, a ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento, bem como aos funcionários da empresa; <b>VII.</b> Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; <b>VIII.</b> Fornecer aos funcionários EPI ( Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;</p>				
		Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia CEP 44.885 - 000		

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

**sema**  
secretaria de meio ambiente

IX- O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo; X. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO XI. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo. XII. Priorizar a contratação de mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XIII. Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. XIV.:: fica proibida a supressão vegetal em área de APP, reserva legal e outras áreas da propriedade sem autorização prévia desta secretaria XV.:: empresa deverá realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores, através de grupos homogêneos de exposição e apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Prazo 30 dias. XVI. Diante de acordo firmado em reunião no dia 07/ de janeiro, com o prefeito, procurador e secretários do Município, fica a empresa SETA ENGENHARIA obrigada a reforma da BA nos locais danificados jogando cascalho e molhando, do pov. de Segredo ate o distrito em Várzea do Cerco com maior atenção nos povoados, prazo imediato até o termino das obras ( não iniciando no prazo de 5 dias, a empresa será notificada e poderá ter a licença cancelada ) " XVII. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração. XVIII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciado.

  
Edimario José Boaventura  
Prefeito Municipal

  
Sivaldo José Alves  
Secretário de Meio Ambiente

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia  
CEP 44.885 - 000

Sivaldo José Alves  
Diretor do Deptº de Educação Ambiental  
Prefeitura M. de Mulungu do Morro